EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
EMDAGRO

FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA ANIMAL

Manual Técnico

COORDENADORIA DE CONTROLE AGROPECUÁRIO

Sergipe, agosto de 2020

Conteúdo

1. APRESENTAÇÃO 3

2. Aspectos gerais 4

2.1. O que é o posto de fiscalização e quais os seus objetivos? 4

2.2. Como é sua organização e hierarquia? 4

2.3. Quais os recursos necessários para o adequado funcionamento dos postos fixos? 5

2.4. Como é constituída a equipe dos postos fixos e como devem agir os servidores? 6

Conduta em relação ao ambiente de trabalho 7

Conduta para a abordagem de um veículo 7

Conduta frente a apreensão de carga irregular 9

Conduta frente à situação em que o condutor foge com o veículo para evitar a fiscalização 10

3. Aspectos referentes à fiscalização sanitária animal 11

3.1. Documentos sanitários 11

3.2. A febre aftosa e o trabalho nos postos fixos de fiscalização 12

4. O Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA 13

4.1. O PNEFA e o Estado de Sergipe 14

Lembretes gerais 17

1. APRESENTAÇÃO

A defesa sanitária é uma atividade de extrema importância para toda a comunidade. É por meio dela que se busca garantir a saúde dos animais e sanidade dos vegetais e a qualidade dos alimentos de origem animal e vegetal que consumimos. Portanto, representa uma grande responsabilidade.

Entre as atividades de defesa agropecuária destaca-se: a fiscalização do trânsito de animais e vegetais e de seus produtos. Existem regras e normas sanitárias que devem ser cumpridas para que a movimentação de animais, vegetais e produtos de origem animal e vegetal possam ocorrer com segurança. Essas regras e normas têm como objetivo principal impedir a difusão de doenças dos animais e pragas dos vegetais, garantirem o correto transporte de produtos de origem animal para o consumo humano. Assim, a fiscalização do trânsito, por meio dos postos fixos ou equipes volantes, é de fundamental importância.

Em Sergipe, os postos fixos sempre tiveram destaque em sua responsabilidade, pois por muitos anos fez fronteira com Estado de status inferior, no requisito controle e erradicação da febre aftosa; há pouco (2019), mais uma vez mostrou sua importância frente aos focos de Peste Suína no Estado de Alagoas. É através deste trabalho que se busca impedir, que doenças infectocontagiosas erradicadas no Estado, consigam entrar através de trânsito clandestino de animais.

As atribuições determinadas aos barreiristas devem ser exercidas com dedicação e afinco, pois carrega grande responsabilidade em defesa da sanidade animal e vegetal do Estado de Sergipe, tendo, portanto, o apoio da EMDAGRO, através da Diretoria de Defesa Animal e Vegetal (DIDAV) e demais coordenadorias que compõem a DIDAV, para enfrentar quaisquer dificuldades e problemas na execução de seu trabalho.

O presente manual tem como objetivo servir de base de consulta para orientação das equipes de fiscalização móvel e fixa, para o dia-a-dia de seu importante trabalho. Representa a compilação de diferentes assuntos e aspectos relacionados com as atividades desenvolvidas em postos fixos. Nele estão contidas as principais informações para o correto desempenho de suas atividades, sendo que quaisquer dúvidas ou ocorrência de problemas não previstos no presente manual, relacionadas com a área da saúde animal e sanidade vegetal, deverão ser informadas à unidade local da EMDAGRO responsável pelo posto fixo, ou área de cobertura que se encontre a unidade móvel. Deve-se registrar que para a elaboração do manual foram considerados documentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, documentos já existentes da EMDAGRO e de órgãos de defesa sanitária animal de outros estados, como: Mato Grosso do Sul, Santa Catarina,Tocantins, Pará e Alagoas.

2. Aspectos gerais

2.1. O que é o posto de fiscalização e quais os seus objetivos?

Posto de fiscalização agropecuária é uma unidade do serviço de defesa e inspeção agropecuária no Estado (cuja competência é da EMDAGRO) responsável, em conjunto com outras ações, pela fiscalização do trânsito de animais, vegetais e dos produtos e subprodutos dos mesmos.

O objetivo principal é a fiscalização do trânsito animal e vegetal, buscando impedir que doenças, pragas e determinados tipos de produtos e subprodutos transitam de forma irregular e ultrapassem limites geográficos não permitidos. Colabora, desta forma, para garantir a saúde dos animais e dos vegetais, salvaguardar a economia da região e a saúde da comunidade.

O trânsito dos animais e vegetais é uma das principais formas de difusão de doenças e pragas. É comum que determinadas doenças e pragas encontrem-se presentes em algumas regiões e ausentes em outras e, portanto, uma maneira de impedir o ingresso destas em áreas livres é através do controle do trânsito nos postos fixos, além de outras atividades específicas como a educação da comunidade envolvida.

Os postos devem ser instalados em locais estratégicos, possibilitando a adequada fiscalização do trânsito. São representados por instalações permanentes, com funcionamento ininterrupto (24 horas - todos os dias do mês e durante todo o ano).

2.2. Como é sua organização e hierarquia?

De forma simplificada, a EMDAGRO apresenta três níveis distintos de organização: central (DIDAV e demais Coordenadorias), regional e local. Cada um destes níveis apresenta funções e responsabilidades distintas. Em resumo, o nível central é responsável pela condução e avaliação das atividades desenvolvidas pela EMDAGRO, enquanto aos níveis regionais e locais cabe a responsabilidade pela execução, contribuindo também, por meio de reuniões periódicas e dos relatórios elaborados, na definição das diretrizes e prioridades de trabalho.

As unidades locais (de execução) encontram-se agrupadas e subordinadas administrativa e operacionalmente às unidades regionais, obedecendo-se o seguinte fluxo de informações:

Coordenadoria de Controle Agropecuário

Central - DIDAV Unidades Regionais Unidades Locais

Os postos fixos são unidades de execução e representam estruturas de apoio ao trabalho de fiscalização e vigilância. Encontram-se subordinados ao Coordenador de Fiscalização da EMDAGRO (central, regional e local), sendo que, hierarquicamente, devem dirigir-se á unidade local responsável pelo município de localização do posto fixo. Desta forma, relatórios, solicitação de materiais, controle de presença, escala de plantão, problemas técnicos e operacionais, entre outros que venham a ocorrer nos postos fixos devem ser dirigidos às unidades locais a que se encontram subordinados. Para cada posto fixo deverá ser definido, entre a equipe de barreiristas, um responsável pelo plantão do posto. A figura apresentada abaixo disponibiliza um esquema resumido dos principais níveis de controle e execução existentes e dos fluxos hierárquicos predominantes atualmente no âmbito técnico e operacional da EMDAGRO.

2.3. Quais os recursos necessários para o adequado funcionamento dos postos fixos?

Abaixo é apresentada uma relação dos materiais e equipamentos básicos que devem estar presentes nos postos fixos.

Os responsáveis pelos postos devem atuar de forma que os mesmos sempre estejam presentes e funcionando de forma adequada:

- mapa rodoviário atualizado do Estado de Sergipe do Brasil,
- destacada a localização do posto;
- legislação sanitária atualizada;
- modelos dos documentos oficiais exigidos para o trânsito de animais;
- vegetais e de produtos e subprodutos de origem animal;
- livro de ponto;
- escala de plantão mensal de trabalho;
- manual de fiscalização de trânsito;
- agenda com nomes e telefones emergenciais;
- relatório diário de movimentação de trânsito;
- formulário de registro de ocorrências;
- arquivo para documentos;
- formulários de apreensão e multa;
- carimbos de identificação do posto;
- carimbo de identificação do funcionário;
- lacres;
- capas de chuva;
- colete e boné de identificação dos funcionários;

- botas de borracha;
- sistema de sinalização (cones, placas sinalizadoras, lanternas, luz de emergência etc);
- equipamentos e material para limpeza e desinfecção (pulverizador, desinfetante, equipamento de proteção individual – EPI);
- meio de comunicação (telefone / computador / internet);
- tambor com tampa para acondicionamento de produtos apreendidos e inutilizados;
- produto desinfetante para inutilização de produtos de origem animal (por exemplo: creolina);
- meio de transporte.

2.4. Como é constituída a equipe dos postos fixos e como devem agir os servidores?

Um posto fixo de fiscalização agropecuária deverá sempre estar subordinado e sob controle de um médico veterinário ou um engenheiro agrônomo. A equipe de servidores deve ser composta por auxiliares treinados e em número suficiente para a execução dos serviços, conforme a escala de plantão previamente estabelecida, bem como por policiais militares para dar garantia e segurança à condução dos trabalhos.

Os postos fixos de fiscalização, devido ao importante papel que representam para a defesa agropecuária, sempre serão submetidos a vistorias e inspeções tanto por parte de auditorias internas da EMDAGRO como por parte de auditorias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Desta forma, é de extrema importância que a equipe dos postos esteja preparada para responder aos questionamentos apresentados e que os trabalhos sejam conduzidos de forma permanentemente atualizada, com registro imediato e diário de todas as atividades e ocorrências e manutenção em dia dos relatórios definidos.

Conduta em relação aos serviços O servidor destacado para exercer as funções de fiscal de trânsito sanitário (“barreirista”), deve ser capacitado e somente conduzido ao cargo se realmente estiver ciente em relação à responsabilidade que requer o trabalho. Para o serviço são necessárias as seguintes características: seriedade, rigor e obediência criteriosa às normas estabelecidas, pois, qualquer falha ou erro cometido pode prejudicar anos de trabalho de toda uma equipe, de toda uma comunidade interessada no agro negócio (produtores, comerciantes, industriais etc.) e levar, conseqüentemente, a perdas econômicas incalculáveis para toda a sociedade. Irregularidades levam, ainda, a sérios problemas de credibilidade, promovendo o desrespeito e a perda de confiança em relação aos serviços prestados pela EMDAGRO. A simples entrada de um animal, uma planta ou produto ou subproduto de origem animal ou vegetal, de uma área de risco para uma área livre de determinada doença ou praga, pode determinar a situação acima descrita e, hoje, com o aperfeiçoamento dos serviços de defesa agropecuária, a situação é logo descoberta e os fatos apurados, cabendo aos infratores as penalidades cabíveis e asseguradas em lei. Deve-se ter claro que aquelas pessoas que burlam ou transgridem a legislação, tentando

de alguma forma enganar ou corromper os funcionários dos postos e passar com produtos ou subprodutos proibidos, são pessoas de má índole, transgressoras da lei, inimigas da sociedade e, portanto, não são merecedoras de nossa confiança ou complacência. O funcionário de um posto de fiscalização sanitária deve agir sempre de forma educada, com muita atenção e profissionalismo, atendendo bem aqueles que por ali circulam. As pessoas que passam por um posto de fiscalização registram em suas memórias aquilo que estão vendo ou a forma como estão sendo atendidas, ou seja, se a imagem for ruim, todo o serviço da EMDAGRO será considerado ruim e será assim que aquela pessoa divulgará a imagem de Sergipe e de seu serviço de defesa agropecuária.

Portanto, a conduta do servidor deve sempre ser pautada no que está previsto e recomendado pela legislação. Qualquer ordem não prevista na legislação ou nas orientações estabelecidas, somente poderá ser executada caso haja um documento por escrito e assinado por um funcionário superior da EMDAGRO.

Conduta em relação ao ambiente de trabalho

É função do responsável pelo posto de fiscalização e dos demais membros de sua equipe, a manutenção do ambiente de trabalho dentro de um padrão que demonstre limpeza, higiene e organização. Cabem, ainda, aos responsáveis pela unidade local e pelo posto fixo as seguintes obrigações:

- exigir que os funcionários mantenham uma boa apresentação pessoal,
- com os cabelos cortados, unhas limpas e aparadas, barba feita, uniforme limpo e credencial (crachá) sempre a vista;
- elaborar com antecedência devida as escalas de plantão, mantendo-as disponíveis nas unidades locais e nos postos e exigir o pleno cumprimento das mesmas;
- manter sempre atualizada a pasta com a legislação e as demais normas referentes ao trânsito de interesse para o trabalho nos postos fixos e, principalmente, atuar para que todos os funcionários tenham pleno conhecimento das mesmas;
- manter os equipamentos como: tambores, fontes de água, desinfetantes, bombas de desinfecção, pontos de tomada de energia elétrica, depósito de combustível entre outros, sempre prontos para uso imediato;
- manter atualizado os relatórios mensais e os formulários de registro de ocorrências do posto de fiscalização;
- zelar pela perfeita visibilidade das placas de sinalização de redução de velocidade e de identificação dos postos de fiscalização de trânsito (a sinalização deve sempre estar a uma distância nunca inferior a 500 metros antes do local do posto, disposta sempre nos dois sentidos de trânsito).

Conduta para a abordagem de um veículo

É muito importante o trabalho do servidor em relação à abordagem de veículos e de pessoas que passam pelo posto de fiscalização. Ela deve ser sempre feita obedecendo-se às regras de segurança pessoal e das demais pessoas envolvidas, e, para tanto, é necessário:

- que o funcionário esteja sempre com o colete de fiscalização (devidamente uniformizado), com a credencial funcional (crachá) e acompanhado por um policial;
- dispor de cones especiais de sinalização;
- para os trabalhos noturnos, utilizar cones luminosos, lanternas de sinalização e coletes fosforescentes;
- posicionar-se à margem da estrada com o braço para o lado da pista, levantado para cima e a mão espalmada. O outro braço e mão, levantados lateralmente, indicando o acostamento;
- antes de aproximar-se do veículo, observar as normas de segurança pessoal como:
    - apenas se aproximar depois do veículo completamente parado;
    - abordar o condutor, postando–se logo atrás em relação à sua janela;
    - o policial deve manter-se do lado oposto do veículo, de forma que tenha perfeita visão de seus ocupantes e suas movimentações;
    - aproximar-se do condutor do veículo de maneira tranqüila, cumprimentando o(s) seu(s) ocupante(s), justificando o seu trabalho e, se necessário, explicando a sua importância. Solicitar educadamente a documentação da carga transportada, pedindo que o mesmo desligue o veículo para a devida inspeção;

- com o veículo devidamente desligado, fazer a verificação da documentação sanitária apresentada, observando o local de origem, o local de destino, o tipo de mercadoria, a marca, o volume e a quantidade transportada, a data de sua emissão, o prazo de validade, o carimbo do emissor e sua assinatura (observar atentamente a existência de sinais que indiquem a falsificação ou adulteração do documento);
- com o documento sanitário à mão, proceder a fiscalização da carga e das condições de higiene do veículo, avaliando as condições de transporte e de conservação dos produtos, quando for o caso. Conferir se a carga e seu volume ou quantidade discriminada na nota conferem com o que consta no documento sanitário. Ao entrar em veículo frigorífico ou assemelhado, observar as normas de higiene e somente fazê-lo devidamente agasalhado;
- diante da necessidade de verificação do interior de um veículo lacrado, o lacre deve ser rompido e após a fiscalização, ser substituído por outro lacre do Serviço Oficial. A ocorrência deve ser registrada com a aposição no verso do documento de carimbo específico, colocando-se o número do novo lacre, data da ação, identificação do posto e assinatura do funcionário que efetuou o serviço. Caso o caminhão tenha sido lacrado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou pelo Serviço de Inspeção Estadual (SIE) o rompimento do lacre para verificação da carga deve ser uma atividade previamente acordada entre os diferentes níveis de controle do serviço oficial;
- veículos com o truque levantado ou aparentemente vazios podem estar transportando pouco ou pequenos animais ou produtos de origem animal e devem ser fiscalizados;
- veículos de passeio, principalmente camionetes, veículos com pequenas mudanças, trailers, veículos de passeio com bagageiros cobertos por lona, ônibus, vans e assemelhados, devem ser rigorosamente inspecionados;
    - Atenção especial deve ser dada para os espaços abaixo dos bancos e caixas existentes nos bagageiros, isto, logo após o desembarque dos

passageiros. A abertura de caixas, compartimentos de cargas, porta malas, pacotes e outros assemelhados, devem ser feitos exclusivamente pelo transportador, evitando-se assim, acusações ou queixas por quebras ou desaparecimento de produtos ou materiais.

- Os veículos climatizados e os de trânsito controlados por satélite devem ser vistoriados com cautela e detalhamento. É bom lembrar que aqueles que têm a intenção de burlar a fiscalização podem utilizar deste argumento para impedir ou enganar a fiscalização;
    - Caso sejam verificadas irregularidades na documentação ou na carga do veículo e que fogem de sua área de competência de fiscalização, solicitar ao policial que faça a retenção do mesmo e providencie a presença do órgão competente (exemplo, na falta de nota fiscal, chamar os funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe);
- Em caso de pressão por parte da pessoa abordada, do tipo "sabe com quem você esta falando?", "eu sou autoridade" etc., o funcionário deve manter a calma e postura, pois práticas como estas são comuns e utilizadas como forma de intimidação. Na prática, deve ser mantido o que está estabelecido na legislação, daí a importância do seu pleno conhecimento e domínio por parte do funcionário do posto. Deve ser explicado ao condutor do veículo que o fato dele ser uma pessoa importante, como ele mesmo destacou, suas obrigações são ainda maiores para com o cumprimento das normas legais;
    - jamais se deixe levar por apelos sentimentais do tipo "este queijo foi feito pela minha avó" – "este bezerro é presente do padrinho do meu filho" etc.;
    - jamais o funcionário do posto de fiscalização deve aceitar propinas, gorjetas, presentes, brindes, amostras de produtos ou qualquer outra forma de suborno ou corrupção. Ao fazê-lo estará se igualando àquele que o está tentando subornar, sujeitando-se às punições previstas por lei, além de comprometer os demais companheiros de trabalho e a imagem do órgão conforme comentado anteriormente;
    - diante de uma situação regular, onde tudo se mostrou em perfeita ordem, agradecer a atenção do condutor do veículo, entregar-lhe material educativo ou de divulgação se houver, desejando uma boa viagem assim como aos demais ocupantes do veículo.

Conduta frente a apreensão de carga irregular

Percebendo a existência ou indício de que alguma coisa de irregular está acontecendo, o funcionário deve manter a calma, buscando conduzir aquela situação com tranqüilidade e segurança. O fato pode gerar momentos de tensão e para isto recomenda-se:

- acompanhado pelo policial de serviço, dirija-se ao condutor do veículo que está sob suspeita e solicite-o que estacione o veículo no pátio do posto de fiscalização ou fora do acostamento, em um lugar seguro, sempre acompanhando a sua movimentação até a parada final. No caso da carga se tratar de animais vivos ou produtos perecíveis, procurar que os mesmos

fiquem em locais que lhes possam oferecer condições mínimas de conforto ou conservação como o sombreamento e a ventilação;

- solicite ao condutor que desligue o veículo e que o acompanhe até o posto de fiscalização, onde lhe será mostrado as irregularidades verificadas na documentação ou então aquelas encontradas em relação à carga transportada;
- declarar ao condutor que o mesmo não poderá prosseguir viagem com aquela carga e proceder a retenção do veículo, preenchendo o termo de apreensão, solicitando que o mesmo assine o documento, entregando lhe uma das vias. Caso o mesmo não queira assinar, fazer uma observação que poderá ser no verso do documento dizendo: O Sr. ..., condutor do veículo xxx, negou-se a assinar o presente termo de apreensão. Coloque a data, a hora, assine e peça a assinatura de mais duas testemunhas (informações mais detalhadas quanto aos procedimentos serão repassadas mais a frente);
- informar imediatamente o fato ao médico veterinário ou engenheiro agrônomo responsável pela unidade local ao qual o posto de fiscalização pertence e acatar as orientações repassadas;
- solicitar ao policial, a vigilância efetiva do veículo retido, se possível assegurando a posse da sua chave, durante todo o momento em que ele estiver retido;
- no caso de sentir que o local não apresenta segurança necessária, o veículo poderá ser escoltado até um posto da Policia Rodoviária Federal ou Estadual ou da Delegacia de Policia Militar Estadual, ou mesmo solicitar a presença de reforço policial;
- possíveis agressões físicas ou verbais por parte da pessoa fiscalizada deverão ser devidamente registradas junto aos órgãos competentes (delegacias de polícia), incluindo, caso necessário, exame de corpo de delito. Deve ser claramente informado que as atividades desenvolvidas estão amparadas em lei e quaisquer ações no sentido de impedir ou intimidar a realização das mesmas (incluindo agressões ao agente fiscalizador) podem levar ao infrator ou agressor sérios problemas com a justiça.

Conduta frente à situação em que o condutor foge com o veículo para evitar a fiscalização

Eventualmente, pode acontecer que um condutor de veículo cuja carga esteja sendo transportada de forma irregular, tente evitar a fiscalização utilizando desvio próximo ao posto ou então passando pelo mesmo em total desrespeito à sinalização existente. Ao acontecer tal incidente, o funcionário do posto de fiscalização deverá de imediato tomar as seguintes providências:

- anotar todos os detalhes possíveis do veículo como: marca, tipo, cor e principalmente, a sua placa;
- determinar aos policiais que façam perseguição ao veículo infrator;

- informar imediatamente ao responsável pela unidade local repassando-lhe as informações conseguidas sobre o veículo e a direção que o mesmo seguiu, assim como as variáveis de rota que o mesmo poderá tomar com relação ao posto.

3. Aspectos referentes à fiscalização sanitária animal

3.1. Documentos sanitários

Os documentos básicos empregados para o trânsito de animais e de seus produtos e subprodutos são representados:

a. para a movimentação de todas as espécies de animais vivos: Guia de Trânsito Animal - GTA e

b. para produtos e subprodutos de origem animal: podem estar envolvidos um ou mais dos seguintes documentos:

- Certificado de Inspeção Sanitária – Modelo E (CIS-E), para subprodutos ou materiais de origem animal, para fins industriais, não destinados à alimentação humana ou animal, tais como: couro, osso, lã, crina, cerda, pelo, pena, chifre, casco etc.
- Nota fiscal com carimbo do serviço de inspeção do estabelecimento de origem (Serviço de Inspeção Estadual-SIE).
- Guia de Trânsito para produtos comestíveis e para produtos não comestíveis.

Especificamente para produtos e subprodutos de origem animal deve-se lembrar que para o trânsito interestadual somente podem ser liberados produtos elaborados em estabelecimentos com SIF ou sob algum controle do MAPA, a exemplo do SISBI.

Norma do MAPA (Instrução Normativa SDA no 49, de 26/6/03) estabelece as seguintes definições para a emissão de documentos relacionados com o trânsito de produtos e subprodutos de origem animal, de interesse para os trabalhos nos postos fixos:

- A emissão de Certificado Sanitário ou de Guia de Trânsito se aplica aos seguintes casos:
- para produtos em trânsito entre estabelecimentos com registro no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA,
- para produto destinado ao mercado internacional em trânsito até portos, aeroportos e postos de fronteira (dispensados quando da presença de Certificado Internacional emitido no próprio estabelecimento de origem),
- para peles e aparas destinadas a curtumes relacionados junto ao Serviço, Seção ou Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPA e fornecedores de matéria-prima para a indústria produtora de gelatina ou fornecedores para a indústria de ingestão ou alimentação animal,
- para aproveitamento condicional ou para obtenção de subprodutos em graxarias industriais, determinado pela autoridade sanitária competente,

- A emissão de Certificado Sanitário ou de Guia de Trânsito não se aplica aos seguintes casos:
- produtos convenientemente identificados por meio de rótulos registrados no DIPOA e terem como destino final casas atacadistas, distribuidores e comércio varejista,
- leite cru, refrigerado ou não na propriedade rural, e outras matérias-primas cuja natureza se ajuste a essa condição e sempre quando destinadas ao processamento em estabelecimentos sob SIF.

Em relação ao trânsito de animais, em complemento e acompanhando a GTA podem ser necessários, dependendo da espécie, finalidade, origem e destino dos animais, os seguintes documentos:

a. atestados negativos de exames laboratoriais firmados por médico veterinário (por exemplo: anemia infecciosa eqüina e mormo para eqüídeos, brucelose e tuberculose para bovídeos)

b. atestado de vacinação contra determinada doença (por exemplo: brucelose)

Após a vistoria da documentação e da carga e atendidos os regulamentos vigentes, deverá ser aposto no documento sanitário ou fiscal correspondente o CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO, informando data e hora da vistoria, bem como nome e assinatura do funcionário que a efetuou. Informações mais detalhadas sobre o trânsito entre as diferentes regiões sanitárias para febre aftosa no país serão apresentadas mais a frente neste documento.

3.2. A febre aftosa e o trabalho nos postos fixos de fiscalização

A febre aftosa representa uma das principais doenças consideradas no controle do trânsito de animais e de produtos e subprodutos de origem animal, principalmente em função de seu grande poder de difusão (altamente contagiosa) e das perdas econômicas produzidas. É uma doença causada por vírus que atinge principalmente os bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e suídeos, incluindo também todos os ruminantes selvagens (todos estes são chamados de animais susceptíveis).

A doença pode ser transmitida ou veiculada da seguinte forma:

- animais em período de incubação* ou clinicamente doentes,
- animais portadores** (principalmente bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos),
- carnes e produtos derivados, oriundos de animais susceptíveis, que não tenham sido submetidos a algum tipo de tratamento para destruir o vírus da febre aftosa (por exemplo, o vírus pode sobreviver até 90 dias em couros verdes não tratados e mantidos a uma temperatura de 15°C e até 73 dias em carne de carcaça bovina a 4° C) e
- vetores animados (homem, cavalos e outras espécies não susceptíveis que mantiveram contato com animais doentes) ou inanimados (veículos, roupas, botas etc). Nestes casos o vírus pode se encontrar na superfície do corpo ou do objeto considerado.

O animal susceptível pode adquirir o vírus através do contato direto com animais doentes, respirando gotículas eliminadas por estes, ou mantendo contato com o vírus localizado em pessoas e animais não susceptíveis que mantiveram contato com animais doentes ou em ambientes contaminados.

Durante o trabalho nos postos fixos, os principais sinais clínicos que podem ser verificados pelo barreirista são:

- pelo arrepiado (pode ser um indicativo de estado febril),
- salivação abundante,
- vesículas, lesões ou "feridas" na região bucal,
- vesículas, lesões ou "feridas" nas patas que podem levar à claudicação (manqueira), "coceira", irritação ou incomodo (os animais ficam freqüentemente sacudindo as patas ou dando pequenos coices), vesículas, lesões ou "feridas" no úbere.

Caso sejam encontradas quaisquer suspeitas de animais com os sinais clínicos descritos acima, estes devem ser retidos, comunicando o fato imediatamente ao médico veterinário da EMDAGRO responsável pelo posto fixo. Os animais deverão permanecer afastados e em local que não permita o contato com outros animais susceptíveis (quando em veículos, deverão desembarcar somente com autorização do médico veterinário).

* Período de incubação = tempo transcorrido entre a infecção (penetração do agente no organismo do animal) e o aparecimento dos sinais clínicos.

** Animais portadores = animais com a presença do agente no organismo, mas que não desenvolvem a doença.

4. O Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa – PNEFA

O cenário da febre aftosa tem evoluído positivamente desde a criação de seu programa. Hoje estamos evoluindo e passando por etapas de provações, para assegurarmos que o território nacional encontra-se definitivamente com o vírus erradicado.

Inicialmente o Brasil adotou uma estratégia gradativa de implantação da zona livre de febre aftosa como forma de atingir a meta de erradicação. Além da divisão do país em zona livre, zona tampão e zona infectada para a febre aftosa, o país empregava também uma classificação de risco que identifica os estados da Federação em relação ao risco de oferta do vírus da febre aftosa. Essa classificação apresenta seis categorias: risco desprezível (BR-D), risco mínimo (BR-1), risco baixo (BR-2), risco médio (BR-3), risco alto (BR-4) e risco não conhecido ou não classificado (BR-NC). Indo do BR-D para o BR-NC, iam aumentando o risco de oferta do vírus da febre aftosa. Portanto, quanto pior a classificação de risco de um estado, maiores eram as restrições (proibições) para a saída de animais susceptíveis à febre aftosa e de seus produtos e subprodutos com destino a estados com classificação de risco melhor.

Hoje o BRASIL está dividido em zona livre com vacinação e zona livre sem vacinação, onde as regras de trânsito diferem para cada situação e prevê para os próximos anos uma mudança dinâmica, até que o país se torne completamente considerado livre de febre aftosa sem vacinação.

* Erradicação = consiste na completa eliminação de todas as fontes de infecção de um determinado agente patogênico a fim de evitar a reincidência da doença

4.1. O PNEFA e o Estado de Sergipe

O Estado de Sergipe junto com a Bahia, sempre esteve a frente na luta contra a febre aftosa em comparação com os demais estados do Nordeste. Desde o ano de 1995 o Estado de Sergipe não registrou mais nenhum foco da doença. Hoje a EMDAGRO, representa um papel de destaque por ser responsável pela atuação na fiscalização e demais ações na área de defesa e inspeção animal e vegetal no Estado de Sergipe. E dessa formam destaca-se também o papel do barreirista, que deve estar preparado quanto aos seguintes aspectos:

a) conhecimentos básicos sobre a doença,

b) procedimentos para realização de limpeza e desinfecção (saber a diluição do desinfetante empregado e dominar a utilização da bomba de desinfecção),

c) normas para o trânsito no Estado de Sergipe e demais estados da Federação,

d) conhecimento sobre os documentos exigidos,

e) procedimentos frente a suspeitas ou constatações de irregularidades, e

f) domínio quanto ao preenchimento dos formulários de registro e controle do posto fixo.

As normas para o trânsito, como mencionado, são bastante dinâmicas. É responsabilidade do médico veterinário da unidade local onde se encontra o posto fixo manter os barreiristas sempre informados quanto às alterações e atualizações. Na seqüência é apresentado resumo das principais exigências, em relação à febre aftosa, para o trânsito de animais e produtos de origem animal entre o Estado de Sergipe e as demais unidades da federação. Quadro completo e detalhado sobre as normas deverá estar disponibilizado junto aos postos fixos.

Síntese sobre as principais regras de trânsito animal (em relação à febre aftosa)

a) Ingresso de animais em zona livre de febre aftosa com vacinação oriundos de zona livre sem vacinação fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

   I - ovinos, caprinos, suínos e outros animais susceptíveis, com exceção de bovinos e bubalinos, estão dispensados de requisitos adicionais com referência à febre aftosa; e
   II - bovinos e bubalinos, com exceção daqueles destinados diretamente ao abate, EPE, participação de eventos de exposição ou julgamentos e centrais de coleta e

processamento de sêmen, desde que cumpridas as regras estabelecidas nesta norma, ou outras finalidades que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento venha a autorizar, deverão ser vacinados contra a febre aftosa na UF de destino durante o período da etapa de vacinação subsequente ao seu ingresso.

O regresso para zona livre de febre aftosa sem vacinação de animais susceptíveis à febre aftosa de alto valor zootécnico, portadores de identificação individual permanente e registro genealógico ou certificado especial de identificação e produção, movimentados para fins de participação em eventos de exposição ou julgamentos, assim como mantidos em centrais de coleta e processamento de sêmen, poderá ser autorizado, mediante as seguintes condições:

I - tenham como origem uma zona livre de febre aftosa sem vacinação;

II - não tenham sido vacinados contra febre aftosa; e

III - tenham sido mantidos sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial (SVO), durante toda a permanência no evento de aglomeração ou nas centrais de coleta e processamento de sêmen.

- no que se refere a produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa:
  - Todo produto ou subproduto obtido de animais susceptíveis à febre aftosa, originários de zona livre de febre aftosa, terão livre trânsito em todo o território nacional.

Parágrafo único. Excetuam-se os produtos de ruminantes obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, oriundos de áreas livres de febre aftosa com vacinação e que não tenham sido submetidos a tratamento suficiente para inativar o vírus da febre aftosa, quando destinados à zona livre de febre aftosa sem vacinação.

- O trânsito de produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa no território nacional, para todas as finalidades, deve seguir procedimentos definidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que permitam sua rastreabilidade e descrevam a natureza do processamento ou outra medida adotada, quando aplicável, para inativação do vírus da febre aftosa.
- Os procedimentos utilizados para inativação do vírus da febre aftosa a que se refere esta Instrução Normativa são aqueles descritos no Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE.

Parágrafo único. Outros procedimentos cientificamente comprovados como suficientes para inativação do vírus da febre aftosa, mas ainda não previstos no Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE, poderão ser autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento após análise técnico-científica.

- É permitida a passagem, pela zona livre, de produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa provenientes de zonas não livres, desde

que acompanhados da documentação sanitária correspondente e devidamente autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizando rotas previamente autorizadas e mediante carga lacrada, podendo a aplicação do lacre ocorrer nos limites da zona livre.

- Somente é permitido o trânsito de sêmen, embriões, ovócitos de animais susceptíveis à febre aftosa quando obtidos em estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Quando oriundos de zona livre de febre aftosa com vacinação, sêmen e ovócitos devem estar acompanhados de declaração emitida pelo médico veterinário responsável técnico do estabelecimento de origem, atestando que estes produtos foram obtidos de doadores que:

I - tenham sido mantidos por pelo menos três meses antes da coleta em uma zona livre de febre aftosa com vacinação;

II - tenham recebido pelo menos duas vacinações contra a febre aftosa, no caso de bovinos e bubalinos; ou

III - tenham sido submetidos a testes para anticorpos contra a febre aftosa no mínimo 21 (vinte e um) dias após a coleta e com resultados negativos.

  - Ficam dispensados das exigências do parágrafo primeiro deste artigo, o sêmen, os embriões e os ovócitos coletados de suínos residentes em GRSC.
- É proibido o ingresso na zona livre de febre aftosa de amostras contendo vírus da febre aftosa ou materiais com potencial ou sabidamente capaz de reproduzir a doença, destinado a qualquer fim, salvo quando autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- O ingresso em zona livre de febre aftosa de produtos e subprodutos de animais susceptíveis à febre aftosa não especificado neste documento, incluindo material de interesse científico e com finalidade para uso industrial, deverá ser analisado e eventualmente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, avaliados os riscos envolvidos e as medidas disponíveis para sua mitigação.
  -

d) Ingresso de animais em zona livre de febre aftosa sem vacinação:

- É proibido o ingresso e a incorporação de animais vacinados contra a febre aftosa em zona livre sem vacinação.

Parágrafo único. O ingresso temporário, para trânsito, deverá obedecer às rotas e aos procedimentos previamente estabelecidas e publicadas pelo SVO do estado de Sergipe.

- O ingresso e incorporação de animais susceptíveis à febre aftosa em zona livre sem vacinação fica autorizado para:

- I - animais nascidos ou que permaneceram por um período mínimo de 3 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso em outra zona livre de febre aftosa sem vacinação; e
- II - animais procedentes de zona livre de febre aftosa com vacinação, exceto bovinos e bubalinos, atendendo às seguintes condições:

  a) não tenham sido vacinados contra febre aftosa;

  b) tenham nascido ou permaneceram em zona livre de febre aftosa com vacinação por período mínimo de 3 (três) meses imediatamente antes de seu ingresso;

  c) quando transportados em veículos, a carga deverá ser lacrada pelo SVO ou por médico veterinário habilitado pelo SVO para a emissão de GTA;

  d) ingressem por local autorizado pelo SVO da UF de destino;

  e) estejam identificados individualmente, de forma permanente ou de longa duração; e f) foram submetidos a testes de diagnóstico com resultados negativos para febre aftosa, sob supervisão do SVO, em até trinta dias anteriores ao embarque, de acordo com definições do Ministério da Agricultura.

De estados que compõem a zona livre de febre aftosa com vacinação:

a) para o Estado de Sergipe:

- apenas os documentos-padrão:
  - GTA para o trânsito de animais (pode estar assinada por qualquer servidor credenciado do serviço veterinário oficial no Estado de origem), devendo-se verificar principalmente a vacinação contra a febre aftosa.
  - certificado sanitário, guia de trânsito ou rotulagem definida pelo SIF ou SISBI (ou nota fiscal com carimbo e assinatura do SIF ou SISBI no verso) para produtos de origem animal.

Obs.: em relação ao ingresso de bovinos e bubalinos oriundos de estados livres da febre aftosa sem vacinação (portanto, não vacinados contra a febre aftosa), os animais deverão ser vacinados no destino, aguardando-se o prazo de 14 dias para nova movimentação.

Lembretes gerais

- Requerer do transportador a documentação sanitária correspondente, segundo o procedimento definido para cada espécie animal e para seus produtos e subprodutos.

- Verificar integridade do lacre da carga, quando existente, e conferir a numeração do mesmo. No caso de animais, fazer a inspeção, identificando-os individualmente.
- Quando requerida ou julgada necessária a identificação da carga transportada, para confrontação com o constante no documento sanitário ou nota fiscal, romper o lacre da carga, quando existente. O lacre somente pode ser rompido por profissionais do serviço veterinário oficial da EMDAGRO ou do MAPA.
- No caso de rompimento do lacre da carga, colocar um novo lacre e indicar o seu número no documento sanitário (no caso de GTA).
- Após a vistoria da carga e atendidos os regulamentos vigentes para o trânsito, deverá ser aposto no documento sanitário e/ou fiscal correspondente o CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO, informando data e hora da vistoria, bem como o carimbo e assinatura do funcionário que a efetuou.
- Quando da constatação de irregularidades impedir o trânsito e adotar a sanção prevista na legislação correspondente, segundo o caso.
- Condições de transporte para alguns produtos
    - Dependendo da origem e do destino: CARNE BOVINA DESOSSADA – embalada e rotulada.
    - CARNE SUÍNA – embalada e rotulada (exceto sob forma de quartos ou bandas congeladas).
    - CASCOS E CHIFRES – limpos e secos, ensacados.
    - FARINHAS DE CARNE, DE OSSOS, DE CARNE E OSSOS, DE SANGUE, DE VÍSCERAS E DE RESÍDUOS DE AÇOUGUE – embalada, rotulada ou marcada.
    - LÃ – limpa e seca, sem vestígios de sangue.
    - OSSOS E NÚCLEOS CÓRNEOS – limpos e secos, em pedaços e ensacados.
    - OUTROS PRODUTOS CÁRNEOS – embalados e rotulados.
- Trânsito de animais com suspeita de ocorrência de doenças transmissíveis deverá ser interrompido e comunicado ao médico veterinário responsável pelo posto fixo, no caso de suspeita de febre aftosa a comunicação deverá ser imediata.

É de fundamental importância que todas as atividades realizadas nos postos fixos sejam devidamente registradas no Sistema de Integração Agropecuária (SIAPEC). Como mencionado anteriormente, os postos fixos representam um importante elemento de proteção para os rebanhos e para a comunidade em geral, sendo que constantemente serão fiscalizados por diferentes profissionais da defesa sanitária animal. Portanto, quando de uma inspeção aos postos, todas as informações e ocorrências devem estar devidamente registradas para análise dos profissionais. A ausência das informações e registros caracteriza-se como falta gravíssima e todo o serviço do barreirista, mesmo que realizado de forma adequada e com dedicação, por falta de registro, pode ser desconsiderado.

Além das questões acima, informações importantíssimas são levantadas nos postos fixos, de grande valor para os trabalhos de avaliação e análise por parte dos setores de planejamento e execução. Assim, encontram-se elaborados formulários e relatórios (extraídos com base no SIAPEC) específicos para preenchimento no dia-a-dia do trabalho dos barreiristas.

- Controle diário do trânsito inter e intraestadual de animais

- Controle diário do trânsito inter e intraestadual de produtos e subprodutos de origem animal
- Posto fixo de fiscalização agropecuária: registro de atividades e ocorrências
- Registro mensal de ocorrência em posto fixo: impedimento de ingresso na de animais, produtos e subprodutos de risco para febre aftosa

Por fim, nos postos fixos está disponibilizado o caderno de Registro de atividades e ocorrências. Nele os barreiristas devem registrar as atividades de maior relevância, especialmente aquelas referentes: ao impedimento de ingresso de animais, produtos e subprodutos de risco para febre aftosa (devendo ser especificado o tipo e a quantidade do produto); ao impedimento ou à aplicação de sanções para o trânsito de animais, produtos ou subprodutos em desacordo com as normas legais; e ao trabalho de inspeção e verificação de cargas. No caso de impedimento de ingresso, além de especificar o motivo, deve ser registrado o destino dado aos animais ou produtos transportados (por exemplo, retorno à origem). O correto registro das ocorrências verificadas dá credibilidade ao trabalho, servindo de indicador para avaliação da eficácia das ações desenvolvidas em cada posto fixo. O caderno de Registro de atividades e ocorrências deve ficar arquivado nos postos fixos, sendo periodicamente avaliado pelos médicos veterinários responsável pelos mesmos e à disposição para verificação, a qualquer momento, pelos profissionais do serviço oficial no momento de inspeção/auditoria. A partir do caderno de Registro de atividades e ocorrências o médico veterinário responsável pelo posto fixo deverá, até o final da primeira semana do mês seguinte, elaborar o formulário: Registro mensal de ocorrência em posto fixo: impedimento de ingresso de animais, produtos e subprodutos de risco para febre aftosa. Este formulário deverá ser encaminhado por meio das unidades regionais à unidade central da EMDAGRO. Tem como objetivo registrar a eficácia dos postos fixos no trabalho de proteção de áreas sem ocorrência da febre aftosa.

Procedimentos frente a possíveis problemas nos postos fixos Durante o dia-a-dia nos postos fixos, os principais problemas com os quais os barreiristas podem se deparar, envolvem:

a) transporte de animais com suspeita de ocorrência de doença transmissível,

b) trânsito de animais e de seus produtos e subprodutos desacompanhado de documentação sanitária específica,

c) divergência entre a carga inspecionada e a apresentada na documentação sanitária (quantidade diferente, tipo e sexo não correspondente etc),

d) documentação sanitária com prazo de validade vencido, e) documentação sanitária com rasuras ou indícios de adulteração,

f) carga com lacre rompido ou com divergência entre o número do lacre empregado e o informado na documentação e

g) produto ou subproduto com acondicionamento ou transporte irregular.

Frente a esses problemas o barreirista poderá:

a) interromper o trânsito,

b) emitir auto de infração,

c) determinar o retorno da carga à origem,

d) apreender e destruir produtos e subprodutos de origem animal e

e) solicitar a presença de médico veterinário da EMGADRO.

Diante de qualquer dos problemas apresentados acima, o barreirista deverá interromper o trânsito para adoção das medidas necessárias. No caso de suspeitas de doenças, especialmente as confundíveis com febre aftosa, o médico veterinário da EMDAGRO deve ser imediatamente comunicado, assumindo, a partir daí, a responsabilidade quanto ao problema.

Na maioria dos casos os barreiristas deverão, quando autorizados e credenciados, emitir auto de infração e determinar o retorno da carga à origem. O auto de infração deve ser preenchido de forma legível e corretamente fundamentada na legislação em vigor.

Toda atualização da legislação ficará disponível no portal da EMDAGRO e atualizada nos Postos, sendo essa responsabilidade atribuída ao Médico Veterinário responsável pelo Posto de Fixo.

No caso de trânsito sem documentação sanitária, os infratores deverão ser multados e o carimbo de retorno à origem deverá ser aposto no verso do Auto de Infração. Em todo caso em que for determinado o retorno à origem (sejam animais, produtos ou subprodutos), deve ser comunicado à unidade local de controle do posto fixo para que a mesma informe à unidade local de origem, repassando todos os dados necessários para que seja conferido o retorno. Em relação ao transporte de produtos e subprodutos, além dos problemas relacionados com a ausência de documentação sanitária, os barreiristas poderão deparar com as seguintes possibilidades:

a) transporte de pequenas quantidades de produtos, para consumo próprio, com SIF, SISBI ou SIE ou que tenham sido submetidos a tratamento suficiente para inativação do vírus da febre aftosa (por exemplo: temperatura > 70°C/30 minutos): é permitido o ingresso.

b) transporte de pequenas quantidades de produtos, para consumo próprio, não autorizados a ingressar. Estes produtos representam risco para disseminação da febre aftosa, devendo ser orientado ao condutor o retorno dos mesmos à origem ou, não havendo esta possibilidade, os produtos deverão ser apreendidos e destruídos na presença do proprietário. Para isto deverá ser lavrado auto de apreensão e destruição. Os produtos deverão ser colocados em recipiente localizado no posto fixo (por exemplo um tambor com tampa) juntamente com produto químico (por exemplo: creolina) para impedir o consumo por terceiros ou surgimento de moscas. O material apreendido durante um dia de trabalho deverá ser destruído (queimado ou enterrado em locais apropriados ou enviado para aterro sanitário). Incluem-se entre os produtos não permitidos: carnes com osso, quaisquer produtos cárneos e lácteos sem origem definida e produtos não submetidos à temperatura superior a 70° por pelo menos trinta minutos.

c) cargas em caminhões frigoríficos com temperatura superior à permitida o caminhão deverá ser retido e chamado o médico veterinário da EMDAGRO para análise e providências. Caso a presença do médico veterinário não possa ocorrer de forma rápida, a carga deverá ser lacrada, o caminhão autorizado a dirigir-se até local apropriado para inspeção por parte de médico veterinário do serviço oficial. Dependendo das distâncias envolvidas em relação ao local para inspeção, o caminhão poderá ser autorizado a seguir em frente ou a retornar, em qualquer das hipóteses o local deverá ser devidamente informado e a carga deverá ser inspecionada no destino. Cargas com lacre do SIE, SISBI ou SIF a princípio não necessitam ser inspecionadas nos postos fixos, sendo que o rompimento do lacre para reinspeção somente deverá ocorrer quando definido pela unidade central.

Para carnes refrigeradas a temperatura no interior do compartimento de carga deverá ser de 0 a 1° C e no interior da peça 7° C. Para cargas congeladas a temperatura poderá variar de –10 a –12° C para o compartimento de carga e no interior das peças, -18° C. Para os produtos lácteos refrigerados a temperatura do compartimento de carga não pode ser superior a 5° C, no caso de leite pasteurizado ensacado, e a 10° C para os demais produtos.

Lista de produtos segundo o risco para a febre aftosa

Na seqüência serão listados alguns produtos e subprodutos mais comuns e o grau de risco que representam para disseminação da doença:

- Produtos de alto risco e que devem ser impedidos de ingressar quando oriundos de áreas de alto risco ou risco desconhecido:
    - Qualquer produto de origem desconhecida e sem informação sobre o processo de produção, como, por exemplo, temperatura e tipo de tratamento aplicado
    - Carne bovina, bubalina, caprina ou ovina com osso (inclui a rabada)
    - Carne suína in natura o Produtos lácteos ou cárneos não submetidos a temperaturas superiores a 70°C por pelo menos 30 minutos
    - Miúdos de bovinos ou suínos in natura, para consumo humano ou outras finalidades o Leite ou soro lácteo in natura (matéria prima)
    - Miúdos de bovinos ou suínos in natura para alimentação animal (pet food)
    - Resíduos de abate e desossa (in natura)
    - Abomaso para extração de enzimas
    - Tripas salgadas ou dessecadas (de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos ou suínos)
- Produtos de baixo risco que podem ingressar, independentemente da região de origem:

    Produtos cárneos ou lácteos industrializados (por exemplo: enlatados)

    Produtos cárneos submetidos a tratamento térmico ou longa cura

    Aparas ou raspas de couro

    Cascos e chifres limpos e ensacados ,

    Couro curtido ou Wet blue

Couros e peles salgados ou secos com tratamento por carbonato de sódio

Farinha de carne, de sangue ou de vísceras, autoclavada

Farinha de carne e ossos, autoclavada

Farinha de ossos, calcinada ou autoclavada

Farinha de resíduos de açougue, autoclavada

Lã lavada o Leite ou soro in natura esterilizado ou pasteurizado

Miúdos de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos ou suínos submetidos a tratamento térmico (cozimento) para consumo humano

Ossos e núcleos córneos, limpos e ensacados

Pêlos e crinas

Ração animal industrializada, contendo proteína de origem animal

Sebo (gordura fundida)

Além das questões referentes à febre aftosa, o trânsito de animais envolve também outras doenças dos animais. Desta forma, acompanhando a Guia de Trânsito Animal – GTA, poderão ser exigidos outros documentos sanitários e outras condições de origem juntamente com aquelas mencionadas para febre aftosa, considerando principalmente a espécie animal e a finalidade a que se destina.

São deveres e obrigações do transportador e condutor:

I - o condutor, o transportador de animais em veículo ou a pé, o transportador de produtos e subprodutos de origem animal, de produtos biológicos e quimioterápicos ficam obrigados a exigir do proprietário os documentos zoossanitários previstos para o trânsito destes no território paraense;

II - o condutor, o transportador de animais, produtos e subprodutos de origem animal e produtos biológicos e quimioterápicos, para os fins de Defesa Sanitária Animal, quando em trânsito, assumem a condição de proprietário durante o transporte;

III - quando da identificação ou da simples suspeita de doenças transmissíveis, o transportador deverá suspender o transporte dos animais, de produtos e subprodutos de origem animal, notificando o fato, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, à unidade local da EMDAGRO;

IV - efetuar a lavagem, desinfecção e desinfestação do veículo;

V - preservar o bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Os transportadores aludidos neste artigo que não estejam de posse dos documentos mencionados estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, isolada ou cumulativamente, e não terão direito a qualquer ressarcimento de despesas ou indenizações por eventuais danos causados por esta medida.

Fica proibido o trânsito inter e intraestadual de animais, produtos e subprodutos de origem animal desacompanhados dos documentos zoossanitários oficiais, seja por via terrestre, rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial ou marítima, destinados a quaisquer finalidades.

1º Os proprietários, compradores, vendedores, transportadores e condutores são responsáveis pela apresentação do documento zoossanitário relativo aos animais, seus produtos e subprodutos, quer em trânsito, na propriedade, no estabelecimento de origem ou de destino dos animais.

2º Os animais, produtos e subprodutos de origem animal em trânsito no território estadual em desacordo com as disposições contidas no caput deste artigo, bem como os animais que não estejam clinicamente sadios, livres de ectoparasitos e procedam de propriedades ou regiões onde esteja ocorrendo doença, ou tenha ocorrido doença num período anterior determinado, ou que não sejam considerados livres de determinadas doenças, ou que possuam outras restrições, de acordo com a legislação vigente, serão apreendidos juntamente com os veículos transportadores, devendo os produtos e subprodutos de origem animal ser destruídos e os animais encaminhados para abate ou sacrifício sanitário, não cabendo indenização aos proprietários, estabelecimentos ou condutores.

3º Os proprietários, transportadores e condutores de animais, produtos e subprodutos de origem animal, quando constatado pela autoridade sanitária o desvio da rota ou da finalidade constantes no documento zoossanitário, estarão sujeitos à penalidades previstas nas legislações federal e estadual, e em atos normativos da EMDAGRO.

4º A apreensão e seqüestro de animais, seus produtos e subprodutos, e veículos poderá contar com a participação das Polícias Militar, Rodoviária Estadual e Federal.

5º Enquanto os produtos e subprodutos de origem animal não forem destruídos e os animais não forem abatidos ou sacrificados, as despesas de armazenamento, alojamento e alimentação serão de responsabilidade de seus proprietários, transportadores e/ou condutores.

6º O transporte até o local do armazenamento, a destruição dos produtos e subprodutos de origem animal e o alojamento e abate ou sacrifício sanitário dos animais serão de responsabilidade dos seus proprietários, transportadores e/ou condutores.

7º Os veículos apreendidos serão liberados após todas as medidas sanitárias estabelecidas.

8º Nos postos fixos e móveis de fiscalização interestadual, os animais, produtos e subprodutos de origem animal que estiverem em desacordo como o disposto no caput deste

artigo serão impedidos de adentrarem o território estadual, devendo o veículo ser lacrado, os documentos apreendidos, quando houver, e determinado seu retorno à origem.

9º Sempre que necessário e de acordo com a situação sanitária vigente, serão estabelecidos corredores sanitários, com a finalidade de direcionar o trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal.

10º O número e a localização dos corredores sanitários e de barreiras sanitárias serão definidos pela Coordenadoria de Defesa Animal - CODEA, de acordo com a necessidade do Programa Estadual de Defesa Sanitária Animal e, em caráter emergencial, conforme a gravidade da situação epidemiológica.

11 º Na fiscalização do trânsito de produtos e subprodutos de origem animal, a CODEA aplicará os dispositivos previstos nas legislações federal e estadual de inspeção de produtos de origem animal.

§ 12. Na fiscalização do trânsito de produtos biológicos e quimioterápicos, a CODEA aplicará os dispositivos contidos na legislação instituída pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - M.A.P.A.

Os adquirentes de animais sujeitos ao controle sanitário oficial são obrigados a exigir dos vendedores os documentos zoossanitários e outros previstos nas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos adquirentes de produtos e subprodutos de origem animal e de material biológico e quimioterápico.

O transporte de animais, produtos e subprodutos de origem animal e de produto biológico e quimioterápico somente poderá ser efetuado em veículos adequados, observando-se as especificações para cada espécie ou produto.

O transporte de subprodutos de origem animal deverá ser em veículos apropriados e/ou cobertos com lona.